



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

Navegantes, 27 de novembro de 2018.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
DACAVI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
PARECER TÉCNICO PRÉVIO – 01

Processo: 1922 de 02/10/2018

Endereço: Rodovia BR-470, Km 0,7, Bairro São Paulo, Navegantes - SC

Assunto: Complementação de Estudo de Impacto de Vizinhaça – DACAVI

Após análise do material encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano, a Comissão de Análise emite as considerações a seguir.

No que se refere ao RIV apresentado, verifica-se que este não apresentou todas as informações mínimas contidas na LC 055/08, Art. 272, de tal forma que devem ser complementadas as seguintes informações:

I - Caracterização do empreendimento ou atividade, contemplando:

- a) localização e acessos gerais;*
- b) atividades previstas no empreendimento;*
- c) áreas, dimensões, volumetria;*
- d) levantamento plani-altimétrico do imóvel;*
- e) mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;*
- f) capacidade de atendimento pelas concessionárias de redes de água pluvial, água, esgoto e telefone para a implantação do empreendimento.*

1. Em relação aos dados do Empreendimento, apresentar Identificação do Empreendedor, conteúdo: Razão Social; Nome Fantasia; CNPJ; Descrição do Objeto Social, Atividade Principal e Secundárias, se houver; Endereço completo do empreendedor.
2. Em relação aos dados do Empreendimento, apresentar Identificação do Empreendimento, conteúdo: Razão Social; CNPJ; Endereço completo do empreendimento; Matrícula do imóvel; Coordenadas Geográficas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

3. No item 4.1 Localização Geográfica deve ser complementado com informações tais quais: Mapas de Localização, delimitação do imóvel no qual o empreendimento pretende se instalar, caracterização geral do imóvel (confrontantes, dimensões, área).
4. O item 4.2 Caracterização deve ser complementado com um croqui identificando a área do objeto de licenciamento, delimitando a área, dimensões e volumetria dentro da matrícula em que o empreendimento deverá ser implantado.
5. Apresentar Levantamento Planialtimétrico do imóvel.

II - caracterização das condições viárias da região:

- a) entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;*
- c) compatibilização do sistema viário com o empreendimento.*

6. Foi apresentada uma contagem de veículos da rodovia, mas não foi realizada uma correlação deste fluxo com o fluxo de veículos que será acrescido com o empreendimento. Descrever de forma mais aprofundada com será a ligação do empreendimento com a rodovia, controle de acesso, etc. Apresentar anuência do DNIT para este acesso.
7. O item 5.2 Entradas, saídas e geração de viagens e distribuição no sistema viário deve ser revisto, considerando haver grandes contradições. A equipe afirma que a estrutura do sistema viário da BR-470 atende à demanda (pg 27), mas verificou-se intenso tráfego, e também afirma que caminhões sem manutenção, constantemente, provocam grandes filas por não desenvolverem velocidade superior a 40 km/h.

III - caracterização da área de influência do empreendimento ou atividade, analisando:

- a) equipamentos urbanos e comunitários existentes na localidade e que serão utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;*
- b) planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;*
- f) normas jurídicas federais, estaduais e municipais incidentes.*

8. No item 6.3 Macrozoneamento, foi indicado que o terminal está inserido no cone de aproximação da pista projetada para a ampliação do Aeroporto Internacional Victor Konder, esta informação está incorreta.
9. No item 6.5 Infraestrutura existente na AID, é indicado, na página 43, que o serviço de saneamento ambiental existente na AID inclui coleta e tratamento de esgoto doméstico e industrial, contudo a infraestrutura sanitária da AID inclui apenas a coleta de efluentes previamente tratados de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

10. No item 6.19.4 Estabelecimentos educacionais, constou erroneamente que “ as unidades de educação infantil apresentam fila de espera que é 36% maior que o número de vagas oferecidas”, quando na verdade o dado correto é que “as unidades de educação infantil apresentam fila de espera correspondente a 36% do número de vagas oferecidas. ”
11. No item 6.22.1 Legislação Federal, rever última frase da pag 82 e figura 68, de acordo com o Diagnóstico Sócio Ambiental.
12. No item 6.22.3 Legislação Municipal, apresentar características da área conforme Diagnóstico Sócio Ambiental.
13. No item 6.22.3 Legislação Municipal, quando tratada a terraplanagem (página 84), indicar o número da Autorização Ambiental e anexá-la.
14. No item 6.22.3 Legislação Municipal, quando tratada dos empreendimentos de impacto (página 84), corrigir número da lei 217/2014.
15. No item 7.1 Perfil Socioeconômico, indicar onde (local e quantas entrevistas feitas em cada localidade) e a data em que os questionários foram aplicados.

IV - avaliação do impacto potencial ou efetivo do empreendimento ou atividade, considerando:

b) demanda adicional por serviços públicos na localidade, sempre que possível, quantificando a ampliação necessária ou descrevendo as alterações, especialmente quanto ao transporte público e saneamento ambiental;

d) níveis de ruído emitidos;

e) modificação do ambiente paisagístico;

b) influência na ventilação, iluminação natural e sombreamento sobre os imóveis vizinhos;

h) existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno

16. No item 8. Avaliação dos impactos Ambientais, reconsiderar as informações presentes na Tabela 12 e na listagem de Impactos com relevância durante a operação, que consideram o aumento do fluxo de veículos desprezível.
17. No item 9.6 Desconforto da população do entorno, bem como na tabela 12, reconsiderar a informação de que o impacto desprezível em relação ao desconforto da população durante a Operação do Empreendimento, visto que na página 110 a área foi classificada erroneamente como “área de ocupação voltada para atividades de comércio e indústria”, dado que inclusive é contraditório àquele apresentado no item 6.4 Uso e Ocupação do Solo da AID (página 32)
18. No item 9.6 Desconforto da população do entorno, apresentar dados constantes no art. 228 da LC 055/2008, acerca da emissão de ruídos permitidos para a Macrozona em que o empreendimento se insere e incluir, no levantamento acústico, resultados de levantamento de medições sonoras no período noturno.
19. No item 9.6 Desconforto da população do entorno, página 112, a AID novamente foi classificada de forma errônea como de “uso predominantemente industrial”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

20. Considerando os dados constantes no item 6.19.4 Estabelecimentos educacionais, que indicam deficiências apontadas na área da educação, indicar quais medidas compensatórias serão propostas pela Empresa de modo a minimizar a situação existente na localidade.
21. Incluir de forma detalhada as atividades a serem executadas no hangar, bem como seus impactos e soluções mitigadoras destes.

OBS: Esta análise não exclui outras eventuais irregularidades que possam ser apontadas pela Fundação do Meio Ambiente de Navegantes, tendo em vista que o projeto não foi analisado por essa Fundação, pois, conforme informado pelo Superintendente, a manifestação somente virá após a quitação de passivos ambientais do empreendimento.

É o parecer,


Guilherme Mateus Hinnig
Engenheiro Civil


Joel Gervasio de Souza
Engenheiro Civil


**Waldir Aparecido Lopes
Ramos**
Secretário de Planejamento Urbano